



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0182022
DISPENSA Nº 010/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL E A PESSOA FÍSICA
GILVANDRO VIEIRA ESQUERDO JUNIOR.**

I. PARTES

CONTRATANTE

O **Município de Monte Alegre**, que por intermédio da **CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, doravante denominado CONTRATANTE, inscrito no CNPJ sob o nº 10.222.495/0001-57, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 401, Cidade Alta, Monte Alegre – PA, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Jorge Luis de Andrade Tavares**, brasileiro, união estável, portador do RG nº 3334770 e CPF nº 614.474.122-49, residente e domiciliado na Travessa Silvério Lins, nº 530, bairro Turu, Monte Alegre – PA.

CONTRATADO

GILVANDRO VIEIRA ESQUERDO JUNIOR, pessoa física, Engenheiro Eletricista, CREA-PA Nº 1518538991, residente na Travessa Joaquim Silva, s/n, bairro Planalto, cidade Monte Alegre, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 011.685.402-24, documento de identidade nº 6562655, doravante denominado CONTRATADO.

II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS

Pelo presente instrumento, e, na melhor forma de direito, as partes anteriormente individuadas e devidamente qualificadas, resolvem consoante a autorização exarada nos autos do PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022, pactuar o presente contrato que será em tudo regido pelo art. 24, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e nas cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de pessoa física para confecção de Processo com ART de projeto e de execução com relatório de malha de aterramento, conforme Norma da Equatorial Energia Pará vigente, para atender aumento de carga com instalação de uma subestação trifásica particular de 45KVA/13,8KV/220/127V, devido a reforma e ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Monte Alegre-PA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

2.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos no prazo, no local e horário indicados;

2.1.2. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos licitados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, não reduzindo ou excluindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento da CONTRATANTE;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

2.1.3. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução; A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto, razão pela qual o CONTRATADO renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Câmara Municipal de Monte Alegre - PA;

2.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, durante o prazo do Contrato;

2.1.5 Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

2.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

2.2.1 Impedir que terceiros realizem o objeto deste contrato;

2.2.2 Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento;

2.2.3 Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas no Termo de referência e proposta;

2.2.4 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;

2.2.5 Fiscalizar a realização dos serviços, através de servidor devidamente designado, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato, sendo que o não atendimento sujeitará a contratada as penalidades e/ou generalidades prevista em Lei;

2.2.6 Notificar a contratada qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;

2.2.7 Realizar os pagamentos devidos nas datas aprazadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇOS E CONDIÇÕES

3.1 O valor do presente Contrato corresponde ao valor global de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), a ser executado na forma deste Contrato e Termo de Referência respectivo do Procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 010/2022.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA, RECEBIMENTO E GARANTIA

4.1 A Contratada se compromete a efetuar a entrega do objeto no prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do início da vigência do contrato.

4.2 O objeto do presente instrumento deverá ser protocolado junto à Equatorial de Energia do Pará, devendo ser entregue recibo de comprovação para a Fiscalização designada pela Câmara Municipal de Monte Alegre - PA.

4.3 O recebimento da comprovação não exclui a responsabilidade administrativa, civil e penal da pessoa física contratada por eventuais erros praticados, devendo ser realizado o serviço com perfeito desempenho, de modo que cabe ao contratado sanar quaisquer irregularidades detectadas.

4.4 Os custos da substituição do item rejeitado ocorrerão exclusivamente às expensas da CONTRATADA, sendo vedado à FISCALIZAÇÃO responsabilizar-se pelo encaminhamento dos serviços rejeitados.

4.5 O prazo de garantia será de 12 (doze) meses, contra defeito de fabricação, contados a partir da data da entrega do serviço. Durante este período os reparos e substituições porventura necessários deverão ser realizados pela CONTRATADA, sem ônus para o Contratante.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 Os valores devidos à Contratada deverão ser depositados até o dia 20 do mês subsequente a entrega do objeto deste contrato e, mediante apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal de contratos juntamente com as certidões negativas, na seguinte conta bancária:

Banco Bradesco
Agência – 5741 - 0



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Conta Corrente nº 0046217 - 9

5.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 O contrato terá duração desde a assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes do presente Contrato, no presente exercício correrão, Exercício 2022, Projeto/Atividade 2.002 Gestão das Atividades Administrativas da Câmara Municipal. Classificação econômica 3.3.90.36.00. Outros serviços de terceiros pessoa física. Subelemento 3.3.90.36.06.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSO

8.1 Os recursos necessários a este instrumento contratual serão oriundos de recursos próprios.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Fica estabelecido que pelo não cumprimento das obrigações assumidas, ou pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, o CONTRATADO sofrerá as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) multa, no percentual de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento), por cada dia de atraso na entrega dos produtos, mais o percentual de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos; e

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.2. Aplicam-se, ainda, no que concerne às demais sanções, as disposições da Lei no 8.666/93 e suas alterações, como se neste instrumento transcritas fossem.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2 Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei 8.666/93 à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, inciso I a IV, parágrafos 1º a 4º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

11.1 A fiscalização da prestação dos serviços será exercida pelo servidor Rayan Enrico Albarado Correa devidamente credenciado pela Câmara Municipal, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e exercer em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93;

11.2 A fiscalização que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO por quaisquer irregularidades ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos;

11.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

12.1. Toda solicitação do CONTRATADO deve ser efetuada de forma escrita e encaminhada à CONTRATANTE, facultando-se a realização de chamadas via telefone e atendidas via telessuporte urgente, os quais deverão, entretanto, ser formalizados por escrito em um prazo de 24 (vinte e quatro) horas após a realização do pedido verbal.

12.2. O CONTRATADO terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do recebimento da solicitação, para informar à CONTRATANTE acerca dos recursos e prazos necessários para a execução dos trabalhos.

12.3. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações e posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Monte Alegre, Estado do Pará, com exclusão de qualquer outro que seja para dirimir qualquer dúvida que surja na execução do presente contrato e, que não tenha sido possível resolver por acordo ou por arbitramento.

13.2 E por estarem as partes, CONTRATANTE E CONTRATADO, de pleno acordo com o disposto neste instrumento particular, assinam-no na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

Monte Alegre – PA, 26 de agosto de 2022.

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE- PA
Jorge Luis de Andrade Tavares
Presidente

Gilvandro Vieira Esquerdo Junior
Contratado

Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF: